

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA		Processo nº:		
DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Exceto Obras e Serviços de Engenharia, Contrato de Gestão com Organizações Sociais e Celebração de Convênios)		Data:		
		Fis.:		
		Rubrica:		
I – Dados da Contratação				
1- Forma de Contratação: () Dispensa () Inexigibilidade		3- Valor Contratado R\$:		
2- Objeto da Contratação:				
II – Procedimentos para Contratação		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	NÃO APLICÁVEL	Obs. nº
1	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, no valor total da despesa, justificada e assinada? (Portaria “N” A/SUB/SMT nº 1/99 e Decreto nº 15.776/97 – materiais – e Portaria “N” A/SUB/SMT nº 2/99 e Portaria “N” A/SUB/SMT nº 5/98 – serviços)			
1.1	Na Solicitação de Despesa foi observada a Portaria “N” A/SUGIL nº 44, de 30/03/2016 que instituiu a NOR-PRO – INFRALOG 300, que dispõe sobre a lista de classificação de materiais parte integrante do Manual do Sistema de Infraestrutura, Gestão Predial, Logística e Infraestrutura?			
2	Foi verificada a existência de “Ata de Registro de Preços” no âmbito da Administração Municipal? (Art. 4º c/c § 2º do art. 2º do Decreto nº 36.567/12)			
3	No caso de contratação com arrimo no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, foi juntada ao processo a resposta da consulta prévia efetuada a Secretaria Municipal de Administração? (Resolução SMA nº 1.611/10)			
4	Foram observadas as legislações específicas que tratam de procedimentos para realização de certame centralizado? Como exemplo, citamos: - Serviços gráficos – (Decreto nº 30.722/09 – alterado pelo Decreto Rio nº 45.825/19 e Resolução CVL nº 61/17); - Publicidade Institucional e Realização de Eventos – (Decreto nº 30.776/09); - Despesas com vigilância (Decreto nº 33.970/11); - Sistema Municipal de Transportes Oficiais no âmbito do Poder Executivo (Decreto Rio nº 40.285/15); - Serviços de Apoio Operacional (Decreto Rio nº 40.286/15); - Aquisições de medicamentos e materiais hospitalares no âmbito da SMS (Decretos nºs 18.143/99 – alterado pelo Decreto nº 20.989/02, 23.957/04 – alterado pelo Decreto nº 28.055/07, e 30.538/09 – alterado pelo Decreto nº 30.867/09); - Aquisições de bens e serviços de interesse setorial da SME (Decretos nºs 23.957/04 – alterado pelo Decreto nº 28.055/07, 30.538/09 – alterado pelo Decreto nº 30.867/09, 31.157/09 e Resolução Conjunta SMA/SME nº 108/09); - Importação de bens (Decretos nºs 14.331/95, 24.036/04, 33.880/11 – alterado pelo Decreto nº 33.927/11, Resolução Conjunta SMA/SMF nº 7/95 e Resolução SMA nº 1.093/03).			
5	Foram observadas as legislações municipais específicas que tratam das ações afirmativas que visam à promoção da inclusão e proteção à cidadania das pessoas (Lei nº 4.978/08, Decretos nºs 21.083/02 – alterado pelo Decreto nº 21.253/02, e 44.228/18)?			
6	Quanto à estimativa de preços e ao valor contratado:			

6.1	A estimativa constante da Solicitação de Despesa corresponde ao menor preço encontrado em R\$ (moeda corrente no país) através da comparação entre as seguintes fontes: pesquisa de preços no mercado fornecedor, preços praticados pela Prefeitura (Tabelas de Preços pesquisadas pela Prefeitura por empresas de notória especialização, Sistema de Preços Máximos e Mínimos – SPMM – Resolução CGM nº 489/03 e Atas de Registro de Preços Vigentes, divulgadas no portal e-comprasRio, no endereço http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br)? (Portarias CVL/SUBSC/CGSI nº 5/19 – NOR-PRO-INFRALOG – 200 – Material; ou nº 6/19 – NOR-PRO-INFRALOG – 201 – Serviço)			
6.2	Quando não adotado o menor preço pesquisado, o processo está instruído com justificativa técnica do órgão quanto ao critério escolhido, preservando, em qualquer hipótese, a realidade do mercado? (Portarias CVL/SUBSC/CGSI nº 5/19 – NOR-PRO-INFRALOG – 200 – Material; ou nº 6/19 – NOR-PRO-INFRALOG – 201 – Serviço)			
6.3	Foram observados os critérios estabelecidos em legislações específicas do Município? Como exemplo, citamos: - Serviços de limpeza (Decretos nºs 15.206/96 e 45.194/18 e Deliberação CODESP nº 118/2018); - Compra de gêneros alimentícios (Decreto Rio nº 19.481/01 – alterado pelos Decretos nºs 29.458/08 e 46.270/19); - Sistema Municipal de Transportes Oficiais no âmbito do Poder Executivo (Decreto Rio nº 40.285/15); - Importação de bens (Decretos nºs 14.331/95, 24.036/04, 33.880/11 – alterado pelo Decreto nº 33.927/11, Resolução Conjunta SMA/SMF nº 7/95 e Resolução SMA nº 1.093/03); - Serviços de apoio operacional (Decreto Rio nº 40.286/15).			
6.4	Foi observado o Decreto nº 18.835/00 – alterado pelo Decreto nº 46.264/19, quanto à incidência da seguridade social sobre o preço ofertado no percentual de 20% na contratação de contribuinte individual?			
7	Há previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra/prestação de serviços a serem executados no exercício financeiro em curso? (Art. 7º, Inciso III do § 2º; art. 14 e art. 38, caput, da Lei 8.666/93)			
8	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao:			
8.1	Inciso I: Consta o impacto orçamentário – financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes?			
8.2	Inciso II: Consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?			
9	Contém projeto básico/termo de referência aprovado pela autoridade competente (Art. 7, § 2º da Lei nº 8.666/93)?			
10	Contém a especificação do que se pretende comprar/contratar?			
11	Contém local de entrega dos materiais a serem adquiridos (quadro de distribuição) ou a relação de equipamentos e/ou de unidades onde serão prestados os serviços?			
12	Contém o orçamento detalhado em planilhas e quantitativos que expressem a composição de todos os custos unitários? (Inciso II, § 2º, art. 7 da Lei nº 8.666/93)			
13	Há especificação do produto final a ser apresentado após a prestação do serviço ou em cada etapa dela?			
14	O projeto contém o cronograma físico/financeiro do serviço, com o número, o percentual, os valores monetários e produto de cada uma das etapas que permita o acompanhamento da execução do objeto da contratação?			
15	Nos casos de inexigibilidade, há atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que se refere à:			
15.1	Comprovação de exclusividade? (Inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 21.783/02)			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

15.2	Comprovação de notória especialização e justificativa pela singularidade dos serviços, para as contratações de serviços técnicos? (Inciso II do art. 25, combinado com o artigo 13, todos da Lei nº 8.666/93)			
15.3	Nos casos de contratação de artistas representado por pessoa jurídica, há declaração de agenciamento artístico concedendo ao seu representante a exclusividade junto ao Município e documentos que comprovem sua consagração pela crítica ou pela opinião pública? (Inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93)			
16	Nos casos de dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17, nos incisos III, IV, VI, VIII e seguintes do art. 24 e nas situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei nº 8.666/93, houve atendimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações quanto à (ao):			
16.1	Apresentação de justificativa para a contratação? (Art. 26, caput da Lei nº 8.666/93)			
16.2	Caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa? (Inciso I)			
16.3	Razão da escolha do fornecedor? (Inciso II)			
16.4	Justificativa do preço? (Inciso III)			
16.5	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados? (Inciso IV)			
17	O Decreto Rio nº 44.228/18, instituiu a Vaga Social, nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado, e o percentual de vagas destinado à população assistida também deve ser observado nos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação (Art. 1º, § 2º do Decreto Rio nº 44.228/18), assim:			
17.1	Consta cláusula que assegura a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para a população assistida nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, prioritariamente a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos? (Art. 1º, § 3º do Decreto Rio nº 44.228/18)			
17.2	Houve cumprimento quanto a não incidência da reserva de vagas à população assistida nos contratos relativos a serviços que exijam certificação profissional específica, bem como nos de serviços de segurança, vigilância ou custódia, no caso de integrarem a população assistida pessoas apenas em regime semiaberto e aberto? (Art. 1º, § 1º do Decreto Rio nº 44.228/18)			
18	Os documentos e certidões apresentados pelo(s) contratado(s) estão em vigor e devidamente autenticados, no caso de cópias? (Art. 32 da Lei 8.666/93)			
19	O fornecedor encontra-se em situação regular nos seguintes cadastros?			
19.1	Cadastro de fornecedores da Prefeitura do Rio (Consultar o sítio http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br)			
19.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Consultar o sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/)			
20	A minuta do instrumento jurídico está previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município ou Órgão Jurídico na Administração Indireta? (Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)			
20.1	A minuta do contrato observou os critérios de vigência estabelecida pelo Decreto Rio nº 43.612/17 – alterado pelos Decretos nºs 43.972/17 e 44.247/18?			
20.2	Foi observada também a inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/17 na minuta-padrão de contrato, que se referem à inclusão de cláusulas contratuais e disposições anticorrupção?			
20.3	Foi observada a inclusão do Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785/19, na minuta-padrão de contrato, que dispõe sobre a realização de pagamentos de salários diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal e de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratação de serviços com mão de obra preponderante, quando esses não forem honrados pelas empresas?			

21	Há autorização prévia, exigida por legislação municipal específica? Como exemplo, citamos: – CODESP nos casos de processos relativos à contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante, através de pessoas físicas ou jurídicas (Decreto Rio nº 42.887/17 e Deliberação CODESP nº 95/16); nos casos de contratação e manutenção de estagiários (Decreto Rio nº 45.582/18 – alterado pelo Decreto Rio nº 45.616/19); – Publicidade e Propaganda, inclusive Eventos – (Decreto nº 32.165/10); – Despesas com vigilância (Decreto nº 33.970/11); – Bens e serviços de informática (Decreto nº 30.648/09 - alterado pelo Decreto 30.867/09); – Sistema Municipal de Transportes Oficiais no Poder Executivo (Decreto Rio nº 40.285/15); – Fundo de Conservação Ambiental (Decreto nº 41.248/16); – Programas de caráter social (Decreto nº 30.778/09); – Treinamento de servidores (Decreto nº 31.614/09); – Importação de bens (Decretos nºs 14.331/95, 24.036/04, 33.880/11 – alterado pelo Decreto nº 33.927/11, e Resolução Conjunta SMA/SMF nº 7/95).			
III – Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	NÃO APLICÁVEL	OBS. Nº
22	Quanto à(s) Reserva(s) de Dotação:			
22.1	Conforme disposto na Resolução CGM nº 361/01, a classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, no que se refere à(ao):			
22.1.1	Programa de Trabalho:			
22.1.1.1	Função?			
22.1.1.2	Subfunção?			
22.1.1.3	Programa?			
22.1.1.4	Projeto?			
22.1.1.5	Atividade?			
22.1.1.6	Programação especial?			
22.1.1.7	A Meta foi informada de acordo com o PPA, quando for o caso?			
22.2	Na utilização de Fontes de Recursos vinculadas, o objeto da contratação está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinada aos recursos?			
22.3	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto da contratação conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no site da CGM http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm?			
23	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
24	Quanto à(s) Nota(s) de Autorização de Despesa – NAD(s):			
24.1	Os dados do(s) fornecedor(es) confere(m) com os documentos apresentados?			
24.2	A fundamentação legal está compatível com o tipo de contratação da despesa?			
24.3	Foi assinada pela autoridade competente? (Art. 1º da Resolução CGM nº 659/2006 e artigo 110 do RGCAF)			
24.4	Consta a ratificação da Autoridade Superior? (Art. 26, caput da Lei nº 8.666/93)			

24.5	Foi(ram) providenciada(s) a(s) publicação(ões) no Diário Oficial, conforme modelo constante do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno?			
IV – Observações				
Obs. nº	Descrição			
1				
2				
3				

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em ____/____/____

Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Notas:

- Obs. nº - Preencher observação quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM – Preencher a coluna “SIM” com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO	Processo nº:
---	---------------------

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

DE DESPESA				
LICITAÇÃO		Data:		
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Exceto Obras e Serviços de Engenharia)		Fls.:		
		Rubrica:		
I – Dados da Contratação				
1- Modalidade da Licitação: () Concorrência () Tomada de Preço () Convite () Concurso () Pregão		2- Licitação nº:		
3- Objeto da Contratação		4- Valor Contratado R\$:		
II - Procedimentos para Contratação		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	NÃO APLICÁVEL	Obs. nº
1	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, justificada e assinada? (Portaria "N" A/SUB/SMT nº 1/99 e Decreto nº 15.776/97 - materiais - e Portaria "N" A/SUB/SMT nº 2/99 e Portaria "N" A/SUB/SMT nº 5/98 – serviços)			
1.1	Na Solicitação de Despesa foi observada a Portaria "N" A/SUGIL nº 44, de 30/03/2016 que instituiu a NOR-PRO – INFRALOG 300, que dispõe sobre a lista de classificação de materiais parte integrante do Manual do Sistema de Infraestrutura, Gestão Predial, Logística e Infraestrutura?			
2	O objeto está definido de forma clara, precisa, suficiente, concisa e objetiva, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam limitar ou frustrar o caráter competitivo do certame, a realização, o fornecimento ou a prestação do serviço? (Art. 386, inciso I, do RGCAF; § 7º do art. 15 e inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; inciso II do art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
3	Foi verificada a existência de "Ata de Registro de Preços" no âmbito da Administração Municipal? (Art. 4º c/c § 2º do art. 2º do Decreto nº 36.567/12)			
4	Foram observados o Decreto nº 36.567/12 e Resolução CGM nº 1.074/13, que tratam respectivamente, da aquisição de bens e materiais e contratação de serviços, e da fiscalização de preços constantes das Atas de Registros de Preços no âmbito municipal?			
5	No caso de contratação através das modalidades de Concorrência e Tomada de Preços, foi juntada ao processo a resposta da consulta prévia efetuada a Secretaria Municipal de Administração? (Resolução SMA nº 1.611/10)			
6	Foram observadas as legislações específicas que tratam de procedimentos para realização de certame centralizado? Como exemplo, citamos: - Serviços gráficos – (Decreto nº 30.722/09 – alterado pelo Decreto Rio nº 45.825/19 e Resolução CVL nº 61/17); - Publicidade Institucional e Realização de Eventos – (Decreto nº 30.776/09); - Despesas com vigilância (Decreto nº 33.970/11); - Sistema Municipal de Transportes Oficiais no Poder Executivo (Decreto Rio nº 40.285/15); - Serviços de Apoio Operacional (Decreto Rio nº 40.286/15); - Aquisições de medicamentos e materiais hospitalares no âmbito da SMS (Decretos nºs 18.143/99 – alterado pelo Decreto nº 20.989/02, 23.957/04 – alterado pelo Decreto nº 28.055/07, e 30.538/09 – alterado pelo Decreto nº 30.867/09); - Aquisições de bens e serviços de interesse setorial da SME (Decretos nºs 23.957/04 – alterado pelo Decreto nº 28.055/07, 30.538/09 – alterado pelo Decreto nº 30.867/09, 31.157/09 e Resolução Conjunta SMA/SME nº 108/09); - Importação de bens (Decretos nºs 14.331/95, 24.036/04, 33.880/11 – alterado pelo Decreto nº 33.927/11, Resolução Conjunta SMA/SMF nº 7/95 e Resolução SMA nº 1.093/03); - Reserva de vagas no percentual de 5% destinado à população assistida.			

7	Foram observadas as legislações municipais específicas que tratam das ações afirmativas que visam à promoção da inclusão e proteção à cidadania das pessoas? (Leis nº 4.978/08 e Decretos nºs 21.083/02 – alterado pelo Decreto nº 21.253/02, e 44.228/18)			
8	Quanto à estimativa de preços para abertura de licitação:			
8.1	A estimativa constante da Solicitação de Despesa corresponde ao menor preço encontrado em R\$ (moeda corrente no país) através da comparação entre as seguintes fontes: pesquisa de preços no mercado fornecedor, preços praticados pela Prefeitura (Tabelas de Preços pesquisadas pela Prefeitura por empresas de notória especialização, Sistema de Preços Máximos e Mínimos – SPMM – Resolução CGM nº 489/03 e Atas de Registro de Preços Vigentes, divulgadas no portal e-comprasRio, no endereço http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br)? (Portarias CVL/SUBSC/CGSI nº 5/19 – NOR-PRO-INFRALOG – 200 – Material; ou nº 6/19 – NOR-PRO-INFRALOG – 201 – Serviço)			
8.2	Quando não adotado o menor preço pesquisado, o processo está instruído com justificativa técnica do órgão quanto ao critério escolhido, preservando, em qualquer hipótese, a realidade do mercado? (Portarias CVL/SUBSC/CGSI nº 5/19 – NOR-PRO-INFRALOG – 200 – Material; ou nº 6/19 – NOR-PRO-INFRALOG – 201 – Serviço)			
8.3	Foram observados os critérios estabelecidos em legislações específicas do Município? Como exemplo, citamos: – Serviços de limpeza (Decretos nºs 15.206/96 e 45.194/18 e Deliberação CODESP nº 118/18); – Compra de gêneros alimentícios (Decretos nº 19.481/01 – alterado pelos Decretos nºs 29.458/08 e 46.270/19); – Sistema Municipal de Transportes Oficiais no Poder Executivo (Decreto Rio nº 40.285/15); – Importação de bens (Decretos nºs 14.331/95, 24.036/04, 33.880/11 – alterado pelo Decreto nº 33.927/11, Resolução Conjunta SMA/SMF nº 7/95 e Resolução SMA nº 1.093/03); – Serviços de Apoio Operacional (Decreto Rio nº 40.286/15).			
8.4	Foi observado o Decreto nº 18.835/00 – alterado pelo Decreto nº 46.264/19, quanto à incidência da seguridade social sobre o preço ofertado no percentual de 20% na contratação de contribuinte individual?			
9	Há previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra/prestação de serviços a serem executados no exercício financeiro em curso? (Art. 7º, Inciso III, do § 2º; art. 14 e art. 38, caput, da Lei 8.666/93)			
10	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao:			
10.1	Inciso I: consta o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes?			
10.2	Inciso II: Consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?			
11	A modalidade de licitação, exceto Pregão, está compatível com o valor estimado da despesa? (Art. 23 da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/18)			
12	No caso de aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02:			
12.1	Foi realizada através de licitação na modalidade “Pregão”, na forma eletrônica? (Art. 2º, parágrafo único do Decreto 30.538/09)			
12.1.1	Foi preenchido o formulário “Declaração de Conformidade para Pregão Eletrônico – DCPE”? (Decreto Rio 42.936/17)			
12.1.2	Foi inserido a DCPE nos processos administrativos para aquisição de bens e serviços comuns realizados sob a modalidade pregão, no modo Eletrônico, tão logo a adjudicação tenha sido realizada? (Art. 2º, Decreto Rio nº 42.936/17)			
12.2	Foi justificada pela autoridade competente, nos casos de comprovada inviabilidade, a não realização de Pregão na forma Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns? (Art. 2º, parágrafo único, Decreto 30.538/09)?			
13	Há autorização para a abertura da licitação pela autoridade competente? (Art. 38 da Lei nº 8.666/93)			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

14	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação, do responsável pelo convite, ou do pregoeiro e respectiva equipe de apoio? (Inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93; inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
15	Contém o original do edital ou convite e respectivos anexos datados, rubricados em todas as folhas e assinados pela autoridade que os expediu? (Art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93)			
15.1	A minuta do Edital está de acordo com o Decreto Rio nº 41.083/15?			
16	Contém projeto básico/termo de referência aprovado pela autoridade competente? (Art. 7, § 2º da Lei nº 8.666/93 e art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
17	A proposta detalhe contém a especificação do que se pretende comprar/contratar (Decreto nº 15.776/97) nos moldes das Portarias "N" A/SUB/SMT 3/99 (materiais) alterada pela Portaria A/SUB/SMT nºs 1/00 e 4/99 (prestação de serviços) alterada pela Portaria A/SUB/SMT nº 2/00 – NOR-MAT 101 e 108, respectivamente?			
18	Contém local de entrega dos materiais a serem adquiridos (quadro de distribuição) ou a relação de equipamentos e/ou unidades da prestação dos serviços?			
19	Contém o orçamento detalhado em planilhas e quantitativos que expressem a composição de todos os custos unitários? (Art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93 e art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
20	Há especificação do produto final a ser apresentado após a prestação do serviço ou em cada etapa dela?			
21	O projeto contém cronograma físico/financeiro do serviço, com número das etapas, os percentuais de cada etapa, seus valores monetários e produto de cada etapa que permita o acompanhamento da execução do objeto da licitação?			
22	A minuta do instrumento jurídico está previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município ou Órgão Jurídico na Administração Indireta? (Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)			
22.1	A minuta-padrão de contrato está de acordo com o Decreto Rio nº 41.083/15?			
22.1.1	A minuta do contrato observou os critérios de vigência estabelecida pelo Decreto Rio nº 43.612/17 – alterado pelos Decretos Rio nºs 43.972/17 e 44.247/18?			
22.1.2	Foi observada também a inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/17 na minuta-padrão de contrato, que se referem à inclusão de cláusulas contratuais e disposições anticorrupção?			
22.1.3	Foi observada a inclusão do Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785/19, na minuta-padrão de contrato, que dispõe sobre a realização de pagamentos de salários diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal e de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratação de serviços com mão de obra preponderante, quando esses não forem honrados pelas empresas?			
22.2	No caso da minuta-padrão não atender ao pretendido pela administração, foram observados o parágrafo único do art. 2º da Resolução "PGM" nº 845/17?			
22.3	O relatório de Instrução Processual Mínima foi preenchido conforme o Anexo X da Resolução "PGM" nº 856/17?			
23	Há autorização prévia, exigida por legislação municipal específica? Como exemplo, citamos: – CODESP nos casos de processos relativos à contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante, através de pessoas físicas ou jurídicas (Decreto Rio nº 42.887/17 e Deliberação CODESP nº 95/16); nos casos de contratação e manutenção de estagiários (Decreto Rio nº 45.582/18 – alterado pelo Decreto Rio nº 45.616/19); – Publicidade e Propaganda, inclusive Eventos – (Decreto nº 32.165/10); – Despesas com vigilância (Decreto nº 33.970/11); – Bens e serviços de informática (Decreto nº 30.648/09 - alterado pelo Decreto 30.867/09); – Sistema Municipal de Transportes Oficiais no Poder Executivo (Decreto Rio nº 40.285/15);			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

	– Fundo de Conservação Ambiental (Decreto nº 41.248/16); – Treinamento de servidores (Decreto nº 31.614/09); – Importação de bens (Decretos nºs 14.331/95, 24.036/04, 33.880/11 – alterado pelo Decreto nº 33.927/11, e Resolução Conjunta SMA/SMF nº 7/95).			
24	O Decreto Rio nº 44.228/18 instituiu a Vaga Social, nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado, dessa forma foi observado:			
24.1	Consta cláusula que assegura a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para a população assistida nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, prioritariamente a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos? (Art. 1º, § 3º do Decreto Rio nº 44.228/18)			
24.2	O cumprimento quanto a não incidência da reserva de vagas à população assistida nos contratos relativos a serviços que exijam certificação profissional específica, bem como nos de serviços de segurança, vigilância ou custódia, no caso de integrarem a população assistida pessoas apenas em regime semiaberto e aberto? (Art. 1º, § 1º do Decreto Rio nº 44.228/18)			
25	Os avisos contendo o resumo do edital/convite foram publicados com a antecedência prevista na legislação? (Art. 21 da Lei nº 8.666/93; Decreto nº 13.335/94; inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e art. 7º do Decreto nº 30.538/09)			
26	No caso de convite, foram convidadas no mínimo de 6 (seis) firmas, quando houver, bem como foi encaminhado às entidades de classe e empresariais? (Decreto nº 13.335/94)			
27	O edital, na íntegra, foi disponibilizado para download em meio eletrônico, na internet, no site www.rio.rj.gov.br , onde se acessa o Portal de Divulgações das licitações da PCRJ, o “ e-ComprasRio ”? (Decreto 43.142/17)			
28	No caso de concorrência, o edital foi aprovado pelo TCMRJ? (Deliberação TCMRJ nº 266/19 e alterações)			
29	Consta, exceto no caso de pregão, ata de julgamento com indicação da(s) licitante(s) habilitada(s) e inabilitada(s) e respectiva publicação? (Art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/93)			
30	Foram cumpridas as normas e condições estabelecidas no edital/convite? (Art. 41 da Lei nº 8.666/93)			
31	Quanto ao resultado da licitação:			
31.1	Contém ata de julgamento com indicação da(s) licitante(s) vencedora(s) e respectivos itens, devidamente publicada? (Art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/93) No caso de pregão, contém a ata de registro e acompanhamento do pregão para os modos presencial ou eletrônico, com registro de todas as ocorrências do certame, com todos os lances sucessivos e verbais oferecidos pelas empresas inerentes às propostas apresentadas? (Art. 8º da Lei nº 10.520/02)			
31.1.1	Em caso de recurso no Pregão Eletrônico realizado no âmbito da SMA foi observado a Portaria “N” A/SUBGIL nº 45/16?			
31.2	Consta da ata de julgamento das propostas justificativa para a adjudicação quando não se tratar do menor preço apresentado?			
31.3	A adjudicação foi realizada de acordo com o resultado da licitação?			
31.4	Contém o ato de homologação e de adjudicação da licitação emitidos pela autoridade competente (Art. 110 do RGCAF) e o Pregoeiro (quando for o caso) e foram devidamente publicados (Inciso VII do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02)?			
31.5	Está compatível com os critérios estabelecidos no Edital e com as informações contidas nas propostas? (Art. 41 e 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02)			
31.6	A ata de Registro de Preços foi publicada no DORio e, simultaneamente, disponibilizada na internet de modo a ampliar a divulgação junto aos órgãos participantes e aos demais interessados? (Art. 10, parágrafo único do Decreto nº 23.957/04)			

31.7	Nas licitações de “menor preço”, o preço contratado está compreendido no limite estabelecido no edital/convite?			
32	Nos casos das contratações com fulcro nos incisos V ou VII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, foi atendido o art. 26 da referida Lei quanto à (ao):			
32.1	Apresentação de justificativa para a contratação? (Art. 26)			
32.2	Razão da escolha do fornecedor? (Inciso II)			
32.3	Justificativa do preço? (Inciso III)			
33	Os documentos e certidões apresentados pelo(s) licitantes estão em vigor e devidamente autenticados, no caso de cópias? (Art. 32 da Lei nº 8.666/93)			
34	O fornecedor encontra-se em situação regular nos seguintes cadastros?			
34.1	Cadastro de fornecedores da Prefeitura do Rio (Consultar o sítio http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br)			
34.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Consultar o sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/)			
35	No caso de adesão a licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços:			
35.1	A adesão foi autorizada pelo ordenador de despesa?			
35.2	O processo de contratação foi instruído, no mínimo, com cópia da seguinte documentação: - Edital e anexos ou Declaração do Ordenador de Despesa de que tem ciência do conteúdo do Edital e anexos; - Ata de Registro de Preços e o seu extrato; - Relatório FCONP04700 “Acompanhamento de Licitação” emitido pelo FINCON; - Manifestação do beneficiário do Registro de Preços sobre o interesse em atender ao acréscimo pleiteado pelo órgão não participante do certame, após convocação formal feita pelo órgão gerenciador do sistema; - Manifestação expressa do órgão gerenciador do sistema autorizando a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante do certame;			
35.3	Consta informação do Órgão Gerenciador referente aos dados do beneficiário do Registro de Preços, para fins de emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD e posterior formalização contratual ou pedido de fornecimento?			
III – Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	NÃO APLICÁVEL	Obs. nº
36	Quanto à(s) Reserva(s) de Dotação:			
36.1	Conforme disposto na Resolução CGM nº 361/01, a classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, no que se refere à (ao):			
36.1.1	Programa de Trabalho:			
36.1.1.1	Função?			
36.1.1.2	Subfunção?			
36.1.1.3	Programa?			
36.1.1.4	Projeto?			
36.1.1.5	Atividade?			
36.1.1.6	Programação especial?			
36.1.1.7	A Meta foi informada de acordo com o PPA, quando for o caso?			
36.2	Na utilização de Fonte de Recurso vinculada, o objeto da contratação está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinada aos recursos?			
36.3	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto da contratação conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no site da CGM http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm ?			
37	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
38	Quanto à(s) Nota(s) de Autorização de Despesa – NAD(s):			
38.1	Os dados do(s) fornecedor(es) confere(m) com os documentos apresentados?			

38.2	A fundamentação legal está compatível com o tipo de contratação da despesa?			
38.3	Foi assinada pela autoridade competente? (Art. 1º da Resolução CGM nº 659/2006 e artigo 110 do RGCAF)			
38.4	Nos casos das contratações com fulcro nos incisos V ou VII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, consta ratificação da autoridade superior conforme art. 26 da mesma Lei?			
38.5	Foi(ram) providenciada(s) a(s) publicação(ões) no Diário Oficial, conforme modelo constante do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno?			
IV – Observações				
OBS. Nº	Descrição			
1				
2				
3				

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em ____/____/____

Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Notas:

- Obs. nº – Preencher observação, quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM – Preencher a coluna “SIM” com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.

ANEXO III

<u>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA</u>		Processo nº:
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		Data:
		Fls.:
		Rubrica:
I - Dados da Contratação		
1- Forma de Contratação: () Licitação () Dispensa () Inexigibilidade		2- Licitação nº:
3- Modalidade da Licitação:		
() Concorrência () Tomada de Preço () Convite () Concurso () Pregão		

4- Forma de Execução: () Direta () Indireta				
5- Regime de Execução				
() Empr. Preço Global () Empr. Preço Unitário () Tarefa () Empr. Integral				
6- Objeto da Contratação:		7- Valor Contratado R\$:		
II - Procedimentos para Contratação		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	NÃO APLICÁVEL	Obs. nº
1	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, no valor total da despesa (nos casos de Dispensa e Inexigibilidade) justificada e assinada? (Portaria "N" A/SUB/SMT nº 1/99 e Decreto nº 15.776/97 - materiais - e Portaria "N" A/SUB/SMT nº 2/99 e Portaria "N" A/SUB/SMT nº 5/98 - serviços)			
1.1	Na Solicitação de Despesa foi observada a Portaria "N" A/SUBGIL nº 44, de 30/03/2016 que instituiu a NOR-PRO – INFRALOG 300, que dispõe sobre a lista de classificação de materiais parte integrante do Manual do Sistema de Infraestrutura, Gestão Predial, Logística e Infraestrutura?			
2	O objeto está definido de forma clara, precisa, suficiente, concisa e objetiva, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam limitar ou frustrar o caráter competitivo do procedimento de contratação, a realização das Obras e Serviços de Engenharia? (Art. 386, inciso I, do RGCAF; inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; inciso II do art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
3	Foram observadas as legislações municipais específicas que tratam das ações afirmativas que visam à promoção da inclusão e proteção à cidadania das pessoas? (Lei nº 4.978/08 e Decretos nºs 21.083/02 – alterado pelo Decreto nº 21.253/02, e 44.228/18)			
4	O(s) orçamento(s) foi(ram) elaborado(s) com base no Catálogo de Custos – SCO? (Decreto nº 15.307/96 – alterado pelos Decretos nºs 15.550/97, e 46.200/19, Decretos nºs 17.873/99, e 36.684/2013; item 5, § 3º, art. 397 do RGCAF e Resolução SMO nº 169/80)			
5	O(s) orçamento(s) foi(ram) cadastrado(s) no módulo de orçamentação do Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia – SISCOB – ou em sistema próprio no caso da SMH? (Decreto nº 30.062/08 – alterado pelos Decretos Rio nºs 43.143/17, e 45.197/18)			
6	Há previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços de engenharia a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma físico/financeiro? (Art. 7º, Inciso III do § 2º e Art. 38, caput, da Lei 8.666/93)			
7	O produto da obra/serviço está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso? (Inciso IV, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93)			
8	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao:			
8.1	Inciso I: consta o impacto orçamentário - financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes?			
8.2	Inciso II: Consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?			
9	A modalidade de licitação, exceto Pregão, está compatível com o valor estimado da despesa? (Art. 23 da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/18)			
10	No caso de serviços de engenharia comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02:			
10.1	Foi realizada através de licitação na modalidade "Pregão", na forma eletrônica? (Art. 2º, parágrafo único do Decreto 30.538/09)			
10.1.1	Foi preenchido o formulário "Declaração de Conformidade para Pregão Eletrônico – DCPE"? (Decreto Rio 42.936/17)			
10.1.2	Foi inserido a DCPE nos processos administrativos para aquisição de			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

	bens e serviços comuns realizados sob a modalidade pregão, no modo Eletrônico, tão logo a adjudicação tenha sido realizada? (Art. 2º, Decreto Rio 42.936/17)			
10.2	Foi justificada pela autoridade competente, nos casos de comprovada inviabilidade, a não realização de Pregão na forma Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns? (Art. 2º, parágrafo único do Decreto 30.538/09)			
11	Há autorização para a abertura da licitação pela autoridade competente? (Art. 38 da Lei nº 8.666/93)			
12	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação, do responsável pelo convite, ou do pregoeiro e respectiva equipe de apoio? (Inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93; inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
13	Contém o original do edital ou convite e respectivos anexos datados, rubricados em todas as folhas e assinados pela autoridade que os expediu? (Art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93)			
13.1	A minuta do Edital está de acordo com o Decreto Rio nº 41.083/15?			
14	Com relação ao projeto básico:			
14.1	O projeto contém memória de cálculo detalhada?			
14.2	O projeto contém o cronograma físico/financeiro com o número, o percentual e os valores monetários de cada uma das etapas a serem executadas para a obra/serviço? (Art. 397, § 3º, item 7 do RGCAF)			
14.3	O projeto básico, a memória de cálculo e o orçamento possuem assinatura dos técnicos responsáveis, com os respectivos números de matrícula funcional e números de Registro no CREA, conforme Lei nº 5.194/66?			
14.4	Consta aprovação do projeto básico pela autoridade competente? (Inciso I, § 2º, art. 7 da Lei nº 8.666/93, item 1, § 3º, art. 397 do RGCAF e art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
14.5	Constam no processo as plantas citadas no projeto básico referente à(s) obra(s) ou serviço(s) objeto(s) da contratação? (Art. 397, § 3º do RGCAF)			
15	De acordo com o Decreto Rio nº 44.228/18, que instituiu a Vaga Social, nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado:			
15.1	Consta cláusula que assegura a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para a população assistida nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, prioritariamente a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos? (Art. 1º, § 3º do Decreto Rio nº 44.228/18)			
15.2	Consta obrigatoriamente nos editais de licitação (tanto para órgãos da Administração Direta e Indireta), o percentual de 5% cinco por cento do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais a fim de que estas vagas sejam destinadas especificamente para os moradores em situação de rua que estejam sendo assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos? (Lei nº 6.355, de 14/05/18)			
15.3	Houve cumprimento quanto a não incidência da reserva de vagas à população assistida nos contratos relativos a serviços que exijam certificação profissional específica, bem como nos de serviços de segurança, vigilância ou custódia, no caso de integrarem a população assistida pessoas apenas em regime semiaberto e aberto? (Art. 1º, § 1º do Decreto Rio nº 44.228/18)			
16	A proposta detalhe contém a especificação do que se pretende contratar nos moldes da Portaria A/SUB/SMT nº 4/99 (prestação de serviços) – alterada pelas Portarias A/SUB/SMT nºs 11/99 e 2/00 – NOR-MAT 108?			
17	A minuta do instrumento jurídico está previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município ou Órgão Jurídico na Administração Indireta? (Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)			
17.1	A minuta-padrão de contrato está de acordo com o Decreto Rio nº 41.083/15?			

17.1.1	A minuta do contrato observou os critérios de vigência e reajustamento estabelecidos no Art. 2º e no Art. 1º do Decreto Rio nº 43.612/17 – alterado pelos Decretos Rio nºs 43.972/17 e 44.247/18?			
17.2	Foi observada também a inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/17 na minuta padrão de contrato, que se referem à inclusão de cláusulas contratuais e disposições anticorrupção?			
17.3	Foi observada a inclusão do Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785/19, na minuta-padrão de contrato, que dispõe sobre a realização de pagamentos de salários diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal e de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratação de serviços com mão de obra preponderante, quando esses não forem honrados pelas empresas?			
17.4	No caso da minuta padrão não atender ao pretendido pela administração, foram observados o parágrafo único do art. 2º da Resolução “PGM” nº 845/17?			
17.5	O relatório de Instrução Processual Mínima foi preenchido conforme o Anexo X da Resolução “PGM” nº 856/17?			
18	Há autorização prévia, exigida por legislação municipal específica? Como exemplo, citamos: – Fundo de Conservação Ambiental (Decreto nº 41.248/16);			
19	Os avisos contendo o resumo do edital/convite foram publicados com a antecedência prevista na legislação? (Art. 21 da Lei nº 8.666/93; Decreto nº 13.335/94; inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e art. 7º do Decreto nº 30.538/09)			
20	No caso de convite, foram convidadas no mínimo de 6 (seis) firmas, quando houver, bem como foi encaminhado às entidades de classe e empresariais? (Decreto nº 13.335/94)			
21	O edital, na íntegra, foi disponibilizado para download em meio eletrônico, na internet, no site www.rio.rj.gov.br , onde se acessa o Portal de Divulgações das licitações da PCRJ, o “ e-ComprasRio ”? (Decreto 43.142/17)			
22	No caso de concorrência, o edital foi aprovado pelo TCMRJ? (Deliberação TCMRJ nº 266/19 e alterações)			
23	Consta, exceto no caso de Pregão, ata de julgamento com indicação da(s) licitante(s) habilitada(s) e inabilitada(s) e respectiva publicação? (Art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/93)			
24	Foram cumpridas as normas e condições estabelecidas no edital/convite? (Art. 41 da Lei nº 8.666/93)			
25	Quanto ao resultado da licitação:			
25.1	Contém ata de julgamento com indicação da(s) licitante(s) vencedora(s) e respectivos itens, devidamente publicada? (Art. 43, § 1º da Lei nº 8.666/93) No caso de pregão, contém a ata de registro e acompanhamento do pregão para os modos presencial ou eletrônico, com registro de todas as ocorrências do certame, com todos os lances sucessivos e verbais oferecidos pelas empresas inerentes às propostas apresentadas? (Art. 8º da Lei nº 10.520/02)			
25.1.1	Em caso de recurso no Pregão Eletrônico realizado no âmbito da SMA foi observado a Portaria “N” A/SUBGIL nº 45/16?			
25.2	Consta da ata de julgamento das propostas justificativa para a adjudicação quando não se tratar do menor preço apresentado?			
25.3	A adjudicação foi realizada de acordo com o resultado da licitação?			
25.4	Contém o ato de homologação e adjudicação da licitação emitidos pela autoridade competente (Art. 110 do RGCAF) e o Pregoeiro (quando for o caso) e foram devidamente publicados (Inciso VII do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02)?			
25.5	Está compatível com os critérios estabelecidos no Edital e com as informações contidas nas propostas? (Arts. 41 e 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02)			
25.6	Nas licitações de “menor preço”, o preço contratado está compreendido no limite estabelecido no edital/convite?			
26	Nos casos de inexigibilidades, há atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que se refere à:			
26.1	Comprovação de exclusividade? (Inciso I do art. 25 e Decreto nº			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

	21.783/02)			
26.2	Comprovação de notória especialização e justificativa pela singularidade dos serviços, para as contratações de serviços técnicos? (Inciso II do art. 25, c/c artigo 13)			
27	Nos casos de dispensas previstas no inciso III e seguintes do art. 24 e nas situações de inexigibilidade referidas no art. 25, houve o atendimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações quanto à(ao):			
27.1	Apresentação de justificativa para a contratação? (Art. 26)			
27.2	Caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa? (Inciso I)			
27.3	Razão da escolha do fornecedor? (Inciso II)			
27.4	Justificativa do preço? (Inciso III)			
27.5	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados? (Inciso IV)			
28	Os documentos e certidões apresentados pelo(s) licitante(s) estão em vigor e devidamente autenticados, no caso de cópias? (Art. 32 da Lei 8.666/93)			
29	O fornecedor encontra-se em situação regular nos seguintes cadastros?			
29.1	Cadastro de fornecedores da Prefeitura do Rio (Consultar o sítio http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br)			
29.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Consultar o sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/)			
30	No caso de adesão a licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços:			
30.1	A adesão foi autorizada pelo ordenador de despesa?			
30.2	O processo de contratação foi instruído, no mínimo, com cópia da seguinte documentação: - Edital e seus anexos ou Declaração do Ordenador de Despesa de que tem ciência do conteúdo do Edital e anexos; - Ata de Registro de Preços e o seu extrato; - Relatório FCONP04700 “Acompanhamento de Licitação” emitido pelo FINCON; - Manifestação do beneficiário do Registro de Preços sobre o interesse em atender ao acréscimo pleiteado pelo órgão não participante do certame, após convocação formal feita pelo órgão gerenciador do sistema; - Manifestação expressa do órgão gerenciador do sistema autorizando a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante do certame;			
30.3	Consta informação do Órgão Gerenciador referente aos dados do beneficiário do Registro de Preços, para fins de emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD e posterior formalização contratual ou pedido de fornecimento?			
III – Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	NÃO APLICÁVEL	Obs. nº
31	Quanto à(s) Reserva(s) de Dotação:			
31.1	Conforme disposto na Resolução CGM nº 361/01, a classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, no que se refere à(ao):			
31.1.1	Programa de Trabalho:			
31.1.1.1	Função?			
31.1.1.2	Subfunção?			
31.1.1.3	Programa?			
31.1.1.4	Projeto?			
31.1.1.5	Atividade?			
31.1.1.6	Programação especial?			
31.1.1.7	A Meta foi informada de acordo com o PPA, quando for o caso?			
31.2	Na utilização de Fontes de Recursos vinculadas, o objeto da contratação está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinada aos recursos?			

31.3	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto da contratação, conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no site da CGM: http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm?			
31.4	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
32	Quanto à(s) Nota(s) de Autorização de despesa – NAD(s):			
32.1	Os dados do(s) fornecedor(es) confere(m) com os documentos apresentados?			
32.2	A fundamentação legal está compatível com o tipo de contratação da despesa?			
32.3	Foi assinada pela autoridade competente? (Art.1º da Resolução CGM nº 659/2006 e art. 110 do RGCAF)			
32.4	Nos casos de contratações previstas no inciso III e seguintes do art. 24 e nas situações de inexigibilidade referidas no art. 25, consta a ratificação da Autoridade Superior? (Art. 26, caput da Lei nº 8.666/93)			
32.5	Foi(ram) providenciada(s) a(s) publicação(ões) no Diário Oficial, conforme modelo constante do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno?			
IV – Observações				
Obs. nº	Descrição			
1				
2				
3				

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em ____/____/____

Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Notas:

- Obs. nº - Preencher observação quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM – Preencher a coluna “SIM” com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.

ANEXO IV

<u>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA</u> CONVÊNIOS Este Anexo se aplica aos convênios celebrados: - com outros entes públicos (Inciso II do § 2º do art. 1º do Decreto Rio nº 42.696/16); - com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal (Inciso III do § 2º do art. 1º do Decreto Rio nº 42.696/16); e - que tenham por objeto a manutenção do atendimento educacional e nutricional a crianças de zero a três anos e onze meses cujos instrumentos tenham sido celebrados antes da entrada em vigor da Lei nº 13.019/15 (Inciso IX do § 2º do art. 1º do Decreto Rio nº 42.696/16 com a redação dada pelo art. 1º do Decreto Rio nº 43.786/17).	Processo nº: Data: Fls.: Rubrica:			
I – Dados do convênio				
1- Entidade:				
2- Objeto:	3 - Valor (R\$):			
II – Procedimentos para Formalização	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; text-align: center; border-bottom: 1px solid black;"> SIM (indicar nº) </td> <td style="width: 33%; text-align: center; border-bottom: 1px solid black;"> Não Aplicável </td> <td style="width: 33%; text-align: center; border-bottom: 1px solid black;"> Obs. nº </td> </tr> </table>	SIM (indicar nº)	Não Aplicável	Obs. nº
SIM (indicar nº)	Não Aplicável	Obs. nº		

¹ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

		da(s) folha(s) do processo)		
1	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, no valor total da despesa, justificada e assinada? (Portaria "N" A/SUB/SMT nº 2/99 e Portaria "N" A/SUB/SMT nº 5/98)			
2	Há previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das etapas do convênio a serem executadas no exercício financeiro em curso? (Art. 7º, Inciso III do § 2º combinado com o Art. 116 da Lei 8.666/93)			
3	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao:			
3.1	Inciso I: consta o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes?			
3.2	Inciso II: Consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?			
4	A minuta do instrumento jurídico está previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico na Administração Indireta? (Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)			
4.1	Foi observada também a inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/17 na minuta-padrão de contrato, que se referem à inclusão de cláusulas contratuais e disposições anticorrupção?			
4.2	Foi observada a inclusão do Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785/19, na minuta-padrão de contrato, que dispõe sobre a realização de pagamentos de salários diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal e de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratação de serviços com mão de obra preponderante, quando esses não forem honrados pelas empresas?			
4.3	A minuta do contrato observou os critérios de vigência estabelecida pelo Decreto Rio nº 43.612/17 – alterado pelos Decretos Rio nºs 43.972/17 e 44.247/18?			
5	Há autorização prévia, exigida por legislação municipal? Como exemplo, citamos: – CODESP nos casos de processos relativos a convênios, com mão de obra preponderante, através de pessoas físicas ou jurídicas (Decreto Rio nº 42.887/17 e Deliberação CODESP nº 95/16); nos casos de contratação e manutenção de estagiários (Decreto Rio nº 45.582/18 – alterado pelo Decreto Rio nº 45.616/19); – Publicidade e Propaganda, inclusive Eventos – (Decreto nº 32.165/10); – Bens e serviços de informática (Decreto nº 30.648/09 – alterado pelo Decreto nº 30.867/09); – Programas de caráter social (Decreto nº 30.778/09); – Treinamento de servidores (Decreto nº 31.614/09); – Fundo de Conservação Ambiental (Decreto nº 41.248/16);			
5.1	De acordo com o Decreto Rio nº 44.228/18, que instituiu a Vaga Social, nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado:			
5.1.1	Consta cláusula que assegura a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para a população assistida nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, prioritariamente a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos? (Art. 1º, § 3º do Decreto Rio nº 44.228/18)			
5.1.2	Houve cumprimento quanto a não incidência da reserva de vagas à população assistida nos contratos relativos a serviços que exijam certificação profissional específica, bem como nos de serviços de segurança, vigilância ou custódia, no caso de integrarem a população assistida pessoas apenas em regime semiaberto e aberto? (Art. 1º, § 1º do Decreto Rio nº 44.228/18)			
6	Foram observadas as legislações municipais específicas que tratam das ações afirmativas que visam à promoção da inclusão e proteção à cidadania das pessoas? (Lei nº 4.978/08 e Decretos nºs 21.083/02 – alterado pelo Decreto nº 21.253/02, e 44.228/18)			

7	Se o convênio for celebrado com entidade pública, há comprovação, através do Estatuto, de que a Entidade atua na(s) atividade(s) a ser(em) realizada(s)?			
8	Foi observada a vedação de cobrança de taxa de administração? (Súmula TCMRJ nº 5, aprovada na 33ª Sessão Ordinária de 11/05/2011, publicada no D.O RIO de 15/05/2011: "É vedada a inclusão de cláusula que preveja taxa de administração em convênios firmados pelo Município)".			
9	No caso de convênio com instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso ou inexistência da licitação foi observado o inciso XIII do art. 24 ou caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93?			
10	Existe o "Plano de Trabalho" proposto pela organização interessada e previamente aprovado pelo órgão contratante, nos termos do § 1º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93?			
11	O Plano de Trabalho contém, no mínimo, conforme § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93:			
11.1	A identificação do objeto a ser executado?			
11.2	As metas a serem atingidas?			
11.3	As etapas ou fases de execução?			
11.4	O plano de aplicação dos recursos financeiros?			
11.5	O cronograma de desembolso?			
11.6	A previsão do início e do fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas?			
11.7	Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, há comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador?			
12	Contém atendimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações quanto à (ao):			
12.1	Apresentação de justificativa para a contratação? (Art. 26)			
12.2	Razão da escolha do fornecedor? (Inciso II)			
12.3	Justificativa do preço? (Inciso III)			
12.4	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados? (Inciso IV)			
13	No convênio cuja execução envolva a aquisição de material permanente (observar o Plano de Trabalho) verificar se há previsão, nos atos que antecedem à contratação e no instrumento jurídico, relativa aos aspectos a seguir:			
13.1	No caso de aquisição realizada pelo Município, foi feita através de processo específico e na natureza de despesa própria, adequada às regras da Lei nº 8.666/93, no que se refere às modalidades das licitações ou suas dispensas/inexistências?			
13.2	No caso da aquisição pela Entidade, por dispensa de licitação, por quaisquer razões, foram os custos relativos apresentados preliminarmente à Prefeitura, para fins de comparação com os seus próprios? (Decreto nº 23.388/03)			
13.3	Há indicação dos procedimentos a serem adotados quanto ao controle do material durante a execução do convênio, conforme determina a Resolução CGM nº 841/08?			
13.4	Há indicação da destinação do material permanente, após o término do convênio?			
14	Foram atendidas na instrução processual as condições necessárias à habilitação da Entidade? (Como exemplo, citamos o atendimento às seguintes legislações: Lei nº 8.666/93, com destaque para a vedação prevista no inciso III do Art. 9º, e o Art. 2º do Decreto nº 19.381/01).			
15	Os documentos e as certidões apresentados pela(s) entidade(s) estão em vigor e devidamente autenticados, no caso de cópias? (Art. 32 da Lei nº 8.666/93)			
III – Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	Não Aplicável	Obs. nº
16	Quanto à(s) Reserva(s) de Dotação:			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

16.1	Conforme disposto na Resolução CGM nº 361/01, a classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, no que se refere à(ao):			
16.1.1	Programa de Trabalho:			
16.1.1.1	Função?			
16.1.1.2	Subfunção?			
16.1.1.3	Programa?			
16.1.1.4	Projeto?			
16.1.1.5	Atividade?			
16.1.1.6	Programação especial?			
16.1.1.7	A Meta foi informada de acordo com o PPA, quando for o caso?			
16.2	Na utilização de Fontes de Recursos vinculadas, o objeto do convênio está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinadas aos recursos?			
16.3	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto do convênio conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no site da CGM http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm?			
16.4	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
17	Quanto à(s) Nota(s) de Autorização de Despesa – NAD(s):			
17.1	Os dados do(s) conveniente(s) confere(m) com os documentos apresentados?			
17.2	A fundamentação legal está compatível com o tipo de contratação da despesa?			
17.3	Foi assinada pela autoridade competente? (Art. 1º da Resolução CGM nº 659/06 e artigo 110 do RGCAF)			
17.4	Consta a ratificação da Autoridade Superior? (Art. 26 da Lei nº 8.666/93)			
17.5	Foi(ram) providenciada(s) a(s) publicação(ões) no Diário Oficial, conforme modelo constante do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno?			
IV – Observações				
Obs. nº	Descrição			
1				
2				
3				

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em ____ / ____ / ____

Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Notas:

- Obs. nº - Preencher observação quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM – Preencher a coluna “SIM” com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA		Processo nº:		
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À CONTA DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / CONTRIBUIÇÕES / AUXÍLIOS (Exceto Celebração de Convênios)		Data:		
		Fls.:		
		Rubrica:		
I – Dados da Transferência de Recursos				
1- Forma de Transferência: () Dispensa () Inexigibilidade		3- Valor Transferência R\$:		
2- Objeto da Transferência:				
II - Procedimentos para a Transferência de Recursos		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	NÃO APLICÁVEL	Obs. nº
1	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, no valor total da despesa, justificada e assinada? (Portaria “N” A/SUB/SMT nº 2/99 e Portaria “N” A/SUB/SMT nº 5/98 – serviços)			
2	O recurso a ser transferido está autorizado pela lei orçamentária em vigor? (Resolução CGM nº 949/10)			
2.1	A concessão de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições foi aprovada pela autoridade administrativa competente do órgão concedente com base em parecer técnico fundamentado? (Art. 5º da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
3	Do valor (Arts. 46 e 47 do RGCAF):			
3.1	Está calculado, se possível em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência, previamente fixados? (Art. 46, parágrafo único do RGCAF)			
3.2	Nos casos de auxílios para construção de prédios, aquisição de equipamentos e instalações, o valor a cargo do Município está dentro do limite de 1/3 do custo total do empreendimento? (Art. 47 § 1º do RGCAF)			
4	Quanto à Entidade recebedora do recurso:			
4.1	Atende aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias?			
4.2	Atende aos critérios estabelecidos no Art. 49 do RGCAF?			
4.3	Atende aos critérios do art. 9º e do art. 16 da Deliberação TCMRJ nº 248/17?			
5	O plano de trabalho apresentado pela Entidade foi aprovado pelo ordenador de despesa do órgão responsável pela transferência dos recursos? (Art. 2º da Resolução CGM nº 949/10)			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

6	O plano de trabalho contém, no mínimo:			
6.1	A identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacitação técnica e operacional para a execução do objeto? (Inciso I do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.1.1	A identificação do objeto a ser executado, descrição do título e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter? (Art. 2º da Resolução CGM nº 949/10 e Inciso II do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.1.2	A justificativa contendo a caracterização do interesse público do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos? (Inciso III do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.2	A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados? (Art. 2º da Resolução CGM nº 949/10 e Inciso IX do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17) Obs.: Considera-se meta a entrega do objeto, definida de forma objetiva e quantificável, contendo a especificação da etapa, fase ou atividade, de acordo com o tipo de atendimento previsto no plano de trabalho. (Inciso IX do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.2.1	A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas? (Inciso XI do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.2.2	A descrição das etapas ou fases de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimentos das metas a eles atreladas? (Art. 2º da Resolução CGM nº 949/10 e Inciso X do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.3	O plano de aplicação dos recursos financeiros com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados? (Art. 2º da Resolução CGM nº 949/10 e Inciso V do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.3.1	A especificação de todas as demais fontes de recursos que irão financiar o objeto, com os estimados, se for o caso? (Inciso IV do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.3.2	A especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado? (Inciso VIII do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.4	O cronograma financeiro de desembolso? (Art. 2º da Resolução CGM nº 949/10 e Inciso VI do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.5	Cronograma físico de execução com previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas? (Art. 2º da Resolução CGM nº 949/10 e Inciso VII do Anexo I da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
6.6	No caso de obra ou serviço de engenharia, a comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados? (Art. 2º da Resolução CGM nº 949/10) (Não aplicável se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão repassador.)			
7	Nos casos de transferências para Entidade particular:			
7.1	Foi apresentado o atestado de funcionamento fornecido pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou por Conselho Tutelar? (Art. 2º, parágrafo único da Resolução CGM nº 949/10 e Inciso I do Art. 17 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
7.1.2	Se o atestado de funcionamento foi fornecido pelo Conselho Tutelar, há cópia da ata relativa ao processo eleitoral para a escolha dos seus membros, devidamente assinada pelo Juiz eleitoral? (Parágrafo único do art. 17 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
7.2	Foi apresentado prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade? (Art. 2º, parágrafo único da Resolução CGM nº 949/10 e Inciso II do art. 17 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)?			
7.3	Foi apresentado o relatório de atividades da entidade? (Inciso III do art. 17 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)?			
7.4	Foi apresentado o comprovante de entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada? (Inciso IV do art. 17 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			

8	Os documentos e certidões apresentados pela Entidade estão em vigor e devidamente autenticados (no caso de cópias)? (Art. 32 da Lei nº 8.666/93)			
9	A Entidade beneficiada vem historicamente mantendo seu funcionamento de forma satisfatória e prestando contas corretamente da aplicação de recursos recebidos anteriormente? (Art. 3º da Resolução CGM nº 949/10)			
10	Nos casos de transferência de recursos à Entidade de Ensino, ficou assegurada a concessão de 5% (cinco por cento) de matrículas gratuitas ao Município? (Art. 50 do RGCAF)			
11	O órgão responsável pela transferência dos recursos publicou ato designando 2 (dois) servidores como responsáveis pela avaliação e a atestação dos valores apresentados nas prestações de contas quanto a sua utilização no projeto, com base no plano de aplicação dos recursos? (Art. 5º da Resolução CGM nº 949/10)			
12	Nos casos de movimentação dos recursos concedidos a título de subvenção social, auxílio ou contribuições foram observados:			
12.1	A abertura de conta bancária específica e vinculada para os recursos concedidos serem movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica? (Art. 11 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
12.2	A abertura de conta bancária específica e vinculada para os recursos concedidos a serem movimentados será por cheques (nominais, cruzados e individualizados por credor), pois não foi possível a movimentação na forma do Art. 11, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas. (Parágrafo único do art. 11 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
12.3	A conta bancária está identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente? (Art. 12 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
12.4	Foi verificado se o prazo previsto de utilização dos recursos é superior a 30 (trinta) dias para aplicação obrigatória em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal? (Art. 13 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
12.5	Os rendimentos da aplicação financeira serão empregados no objeto e caso sejam devolvidos, estão sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos? (Parágrafo único do art. 13 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
12.6	O órgão ou entidade da Administração Municipal remeteu as informações sobre os recursos concedidos a título de subvenção, auxílio ou contribuições ao Tribunal de Contas do Município de preferência em meio eletrônico? (Inciso I e caput do art. 27 da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
13	A Entidade beneficiada encontra-se em situação regular nos seguintes cadastros?			
13.1	Cadastro de fornecedores da Prefeitura do Rio (Consultar o sítio http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br)			
13.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Consultar o sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/)			
14	O repasse dos recursos foi realizado após a formalização do Termo de Colaboração, cuja eficácia fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do concedente? (Art. 8º da Deliberação TCMRJ nº 248/17)			
14.1	O Termo de Colaboração contém as cláusulas obrigatórias do Anexo II do § 1º do art. 8º da Deliberação TCMRJ nº 248/17?			
III – Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	NÃO APLICÁVEL	Obs. nº
15	Quanto à(s) Reserva(s) de Dotação(ões):			

15.1	Conforme disposto na Resolução CGM nº 361/01, a classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, no que se refere à(ao):			
15.1.1	Programa de Trabalho:			
15.1.1.1	Função?			
15.1.1.2	Subfunção?			
15.1.1.3	Programa?			
15.1.1.4	Projeto?			
15.1.1.5	Atividade?			
15.1.1.6	Programação especial?			
15.1.1.7	A Meta foi informada de acordo com o PPA, quando for o caso?			
15.2	Na utilização de Fonte de Recursos vinculados, o objeto da transferência de recursos à Entidade está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinada aos recursos?			
15.3	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto da contratação conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no site da CGM http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm?			
15.4	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
16	Quanto à(s) Nota(s) de Autorização(ões) de Despesa – NAD(s):			
16.1	Os dados da(s) Entidade(s) conferem com os documentos apresentados?			
16.2	A fundamentação legal está compatível com o tipo de contratação da despesa?			
16.3	Foi assinada pela autoridade competente (Art. 1º da Resolução CGM nº 659/2006 e artigo 110 do RGCAF)?			
16.4	Consta a ratificação da Autoridade Superior (Art. 26 da Lei nº 8.666/93)?			
16.5	Foi(ram) providenciada(s) a(s) publicação(ões) no Diário Oficial, conforme modelo constante do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno?			
IV – Observações				
Obs. nº	Descrição			
1				
2				
3				

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em ____ / ____ / ____

Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Notas:

- Obs. nº - Preencher observação quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM – Preencher a coluna “SIM” com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS		Processo nº:		
		Data:		
		Fls.:		
		Rubrica:		
I - Dados da Contratação Inicial				
1- Modalidade da Licitação: ☐ Concorrência ☐ Tomada de Preço ☐ Convite ☐ Pregão		2- Licitação nº:		
3- Contratação Direta: ☐ Inexigibilidade ☐ Dispensa				
4- Objeto da Contratação:		5- Valor Contratado R\$:		
II – Dados da Alteração				
1- Tipos de Alteração: ☐ Acréscimo de quantidades ☐ Prorrogação de prazo ☐ Reajustamento de Preços ☐ Equilíbrio Econômico-financeiro ☐ Outros:				
2- Objeto da Alteração:		3- Valor da Alteração R\$:		
III – Quanto ao Originalmente Contratado		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	Não Aplicável	Obs. nº
1	Foi prestada garantia contratual, quando exigida? (Art. 445 do RGCAF)			
2	O instrumento jurídico foi formalizado nos casos obrigatórios? (Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações)			
3	No instrumento jurídico ou equivalente, o favorecido, o valor, o objeto e o prazo estão em conformidade com a proposta/edital/plano de trabalho do fornecedor, do prestador de serviço ou do conveniente selecionado?			
4	Houve a devida publicação resumida do instrumento jurídico no Diário Oficial? (Art. 441 do RGCAF e Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações)?			
5	Houve a designação dos responsáveis pelo acompanhamento ou da Comissão para fiscalização do contrato/convênio? (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, art. 468 e 491 do RGCAF, art. 4º da Resolução CGM nº 544/04 – alterada pela Resolução CGM nº 794/07, e Decreto nº 34.012/11)			
IV - Procedimentos para Alteração Contratual		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	Não Aplicável	Obs. nº
6	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, no valor total da despesa, justificada e assinada? (Portaria “N” A/SUB/SMT nº 1/99, Decreto nº 15.776/97 – materiais – Portaria “N” A/SUB/SMT nº 2/99, e Portaria “N” A/SUB/SMT nº 5/98 – serviços)			
6.1	Na Solicitação de Despesa foi observada a Portaria “N” A/SUGIL nº 44, de 30/03/2016 que instituiu a NOR- PRO – INFRALOG 300, que dispõe sobre a lista de classificação de materiais parte integrante do Manual do Sistema de Infraestrutura, Gestão Predial, Logística e			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

	Infraestrutura?			
7	Há justificativa para a alteração contratual? (Art. 57, § 2º e art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações)			
8	Os acréscimos que se fizeram nas obras, serviços ou compras, respeitaram o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para seus acréscimos? (Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações)			
9	A minuta do contrato observou os critérios de vigência e reajustamento estabelecidos pelo Decreto Rio nº 43.612/17 – alterado pelos Decretos Rio nºs 43.972/17 e 44.247/18?			
9.1.	Há comprovação no processo instrutivo, previamente à prorrogação contratual, da realização de pesquisa de preços, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração Municipal? (Resolução CGM nº 489/03, Portarias CVL/SUBSC/CGSI nº 5/19 – NOR-PRO-INFRALOG – 200 – Material; ou nº 6/19 – NOR-PRO-INFRALOG – 201 – Serviço)			
9.1.1	Nos casos de serviços continuados a vigência foi prorrogada através de comprovação de demonstração de no mínimo três propostas de preços, pesquisados entre o de mercado, de referência de tabelas de preços publicadas pela Prefeitura e os por ela praticados nos contratos, que os novos preços de renovação contratual são inferiores ao apurado na referida pesquisa? (Decreto Rio nº 43.612/17)			
10	Conforme disposto no Decreto Rio nº 40.454/15, foi observado (a):			
10.1	O NÃO REAJUSTE para os contratos e convênios referentes aos serviços listados no artigo 1º do Decreto, bem como para os contratos de gestão com base na Lei nº 5.026/09? (Art. 3º do Decreto Rio nº 40.454/15)			
10.2	A REDUÇÃO DE ESCOPO nos casos de prorrogação de serviços que envolvam mão de obra sujeita a dissídio coletivo? (Parágrafo único do art. 3º do Decreto Rio nº 40.454/15)			
11	Nos casos de reajustamento de preços, foram seguidos os critérios estabelecidos nos Decretos nºs 19.810/01 – alterado pelos Decretos nºs 25.240/05, e 31.886/10, e 40.286/15, bem como nas cláusulas constantes do instrumento jurídico da contratação?			
12	Nos casos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro foram atendidos os requisitos estabelecidos nos Decretos nºs 30.358/09 – alterado pelo Decreto nº 34.949/11, e 36.665/13, e Resolução CGM nº 891/09? No caso de obras e serviços de engenharia, sem prejuízo do atendimento aos regulamentos citados, foi observada a Resolução Conjunta CGM/SMO/PGM nº 78/14?			
13	Há previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento, no exercício financeiro em curso, das obrigações decorrentes da alteração contratual? (Art. 7º, III, § 2º; arts. 14 e 38, caput da Lei nº 8.666/93)			
14	Há autorização prévia da autoridade competente para alteração contratual, devidamente publicada? (Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e art. 507 do RGCAF)			
15	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao:			
15.1	Inciso I: consta o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes?			
15.2	Inciso II: Consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?			
16	O contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação da contratação inicial? (Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações)			
17	O contratado encontra-se em situação regular nos seguintes cadastros?			
17.1	Cadastro de fornecedores da Prefeitura do Rio (Consultar o sítio http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br)			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

17.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Consultar o sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/)			
18	As informações constantes das cláusulas da minuta do termo aditivo estão em conformidade com o instrumento jurídico da contratação, observando-se, principalmente:			
18.1	A minuta padrão de contrato obedece ao estabelecido no Decreto Rio nº 42.697/17 – alterado pelo Decreto Rio nº 43.562/17?			
18.2	Foi observada também a inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/17 na minuta padrão de contrato, que se referem à inclusão de cláusulas contratuais e disposições anticorrupção?			
18.3	Foi observada a inclusão do Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785/19, na minuta-padrão de contrato, que dispõe sobre a realização de pagamentos de salários diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal e de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratação de serviços com mão de obra preponderante, quando esses não forem honrados pelas empresas?			
18.4	No caso da minuta padrão não atender ao pretendido pela administração, foram observados o parágrafo único do art. 2º da Resolução “PGM” nº 845/17?			
18.5	No caso do relatório de Instrução Processual Mínima foi preenchido, referente à licitação/contratação direta, o Anexo X da Resolução “PGM” nº 856/2017?			
19	A minuta do instrumento jurídico de prorrogação de serviços de apoio operacional está obedecendo ao disposto no Decreto Rio nº 40.286/15?			
20	A minuta do instrumento jurídico está previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município ou Órgão Jurídico na Administração Indireta (Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)?			
21	Há autorização prévia, exigida por legislação municipal específica? Como exemplo, citamos: – CODESP nos casos de processos relativos a convênios, contratação de prestação de serviços e Contratos de Gestão com mão de obra preponderante, através de pessoas físicas ou jurídicas, bem como suas prorrogações (Decreto Rio nº 42.887/17 e Deliberação CODESP nº 95/16); nos casos de contratação e manutenção de estagiários (Decreto Rio nº 45.582/18 – alterado pelo Decreto Rio nº 45.616/19); – Despesas com vigilância (Decreto nº 33.970/11); – Bens e serviços de informática (Decreto nº 30.648/09 – alterado pelo Decreto nº 30.867/09); – Sistema Municipal de Transportes Oficiais no Poder Executivo (Decreto Rio nº 40.285/15); – Fundo de Conservação Ambiental (Decreto nº 41.248/16); – Programas de caráter social (Decreto nº 30.778/09); – Treinamento de servidores (Decreto nº 31.614/09).			
22	Foram observadas as legislações municipais específicas, quando couber, relativas a situações pontuais? (como exemplos, citamos): - Ações afirmativas que visam à promoção da inclusão e proteção à cidadania das pessoas (Leis nº 4.978/08 e Decreto nº 21.083/02 – alterado pelo Decreto nº 21.253/02); - Serviços de Apoio Operacional (Decreto nº 40.286/15).			
V – Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	Não Aplicável	Obs. nº
23	Quanto à(s) Reserva(s) de Dotação:			
23.1	Conforme disposto na Resolução CGM nº 361/01, a classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, no que se refere à (ao):			
23.1.1	Programa de Trabalho:			
23.1.1.1	Função?			
23.1.1.2	Subfunção?			
23.1.1.3	Programa?			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

23.1.1.4	Projeto?			
23.1.1.5	Atividade?			
23.1.1.6	Programação especial?			
23.1.1.7	A Meta foi informada de acordo com o PPA, quando for o caso?			
23.2	Na utilização de Fonte de Recurso vinculada, o objeto da contratação está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinada aos recursos?			
23.3	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto da contratação conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no site da CGM http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm ?			
24	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
25	Quanto à(s) Nota(s) de Autorização de Despesa – NAD(s):			
25.1	Os dados do(s) fornecedor(es) confere(m) com os documentos apresentados?			
25.2	A fundamentação legal está compatível com o tipo de contratação da despesa?			
25.3	Foi assinada pela autoridade competente (Art. 1º da Resolução CGM nº 659/2006 e Art. 110 do RGCAF)?			
25.4	Nos casos das contratações com fulcro no inciso III e seguintes do art. 24 e nas situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei nº 8.666/93, consta ratificação da autoridade superior conforme art. 26 da mesma Lei?			
25.5	Foi(ram) providenciada(s) a(s) publicação(ões) no Diário Oficial, conforme modelo constante do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno?			
VI – Observações				
Obs. nº	Descrição			
1				
2				
3				

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em ____/____/____

Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Notas:

- Obs. nº - Preencher observação quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM – Preencher a coluna “SIM” com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA		Processo nº:		
CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS		Data:		
		Fls.:		
		Rubrica:		
I - Dados da Contratação				
1- Entidade:				
2- Objeto:		3 - Valor (R\$):		
II – Procedimentos para contratação		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	Não Aplicável	Obs. nº
1	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, no valor total da despesa, justificada e assinada? (Portaria “N” A/SUB/SMT nº 2/99 e Portaria “N” A/SUB/SMT nº 5/98 – serviços)			
2	Foi incluído o orçamento detalhado em planilhas e quantitativos que expressem a composição de todos os custos unitários? (Art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações)			
3	Na estimativa de custos e preços realizada com vistas à contratação da Organização Social, foram observados, caso possível, os preços constantes de atas do sistema de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis? (Art. 5º da Lei nº 5.026/09 – alterada pela Lei nº 6.220/17)			
4	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao:			
4.1	Inciso I: consta o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes?			
4.2	Inciso II: consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?			
5	Consta cópia da designação da Comissão Especial, instituída pela Secretaria Municipal da respectiva área de atuação, encarregada da realização da seleção pública? (Art. 15 do Decreto nº 30.780/09)			
6	A Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais foi publicada previamente à contratação no Diário Oficial do Município? (Art. 9º do Decreto nº 30.780/09)			
7	Consta da publicação da Convocação Pública: (Art. 9º do Decreto nº 30.780/09)			
7.1	O objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas?			
7.2	A indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão?			
7.3	As metas e indicadores de gestão?			
7.4	O limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.026/09?			
7.5	Os critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública?			
7.6	O prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho?			
7.7	A designação da comissão de seleção?			
7.8	A minuta do contrato de gestão?			

8	Foi divulgada em site oficial a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver, no dia seguinte à data-limite estipulada na Convocação Pública? (Art. 6º do Decreto nº 31.618/09)			
9	Nos casos de elaboração de Edital de Convocação e do Contrato de Gestão:			
9.1	As Minutas do Edital de Convocação e do Contrato de Gestão estão observando a Resolução CVL nº 189/19?			
9.2	Foi observada também a inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/17 e a Resolução CVL nº 189/19 na minuta padrão de contrato, que se referem à inclusão de cláusulas contratuais e disposições anticorrupção?			
9.3	Foi observada a inclusão do Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785/19, na minuta-padrão de contrato, que dispõe sobre a realização de pagamentos de salários diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal e de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratação de serviços com mão de obra preponderante, quando esses não forem honrados pelas empresas?			
9.4	As Minutas do Edital de Convocação e do Contrato de Gestão foram examinadas previamente pela Procuradoria Geral do Município? (Parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 30.780/09)			
10	Há as autorizações prévias, exigidas por legislação municipal? Como exemplo, citamos: CODESP nos casos de processos relativos a Contratos de Gestão com mão de obra preponderante, através de pessoas físicas ou jurídicas (Decreto Rio nº 42.887/17 e Deliberação CODESP nº 95/16).			
11	Foram observados os critérios estabelecidos em legislações específicas do Município? Como exemplos, citamos:			
11.1	Ações afirmativas que visam à promoção da inclusão e proteção à cidadania das pessoas (Lei nº 4.978/08 e Decreto nº 21.083/02 – alterado pelo Decreto nº 21.253/02, e 44.228/18);			
11.2	Limite percentual de gastos dos contratos de gestão com uma mesma entidade, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde (Art. 1º do Decreto nº 35.129/12);			
11.3	Registro atualizado das informações dos colaboradores e empregados das Organizações Sociais no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Art. 1º do Decreto Rio nº 41.211/2016);			
11.4	Proibição de contratação de cônjuges ou parentes até o terceiro grau para diretores ou conselheiros (Art. 1º do Decreto Rio nº 41.212/16);			
12	A proposta de trabalho apresentada pela entidade, contem os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados (Art. 10 do Decreto nº 30.780/09)?			
13	A proposta de trabalho apresentada pela entidade contém:			
13.1	A especificação do programa de trabalho proposto?			
13.2	A especificação do orçamento e de fontes de receita?			
13.3	A definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução?			
13.4	A indicação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no artigo 5º, § 3º da Lei Municipal nº 5.026/09?			
13.5	O percentual mínimo de trabalho voluntário?			
14	A Organização Social, que manifestou tempestivamente interesse em contratar com o Município, apresentou em envelope próprio (art. 14 do Decreto nº 30.780/09):			
14.1	Documentação de comprovação da regularidade jurídica?			
14.2	Documentação de comprovação da boa situação econômico-financeira da entidade, através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos?			
14.3	Documento de comprovação da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão, demonstrada, pela Entidade, através de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional?			

15	Consta cópia do ato de deferimento, emitido pelo Grupo de Trabalho Permanente de Qualificação e Desqualificação – GTQ, do pedido da Entidade, comprovando a mesma estar devidamente qualificada a participar de processo seletivo para celebração de contrato de gestão com o Município? (Lei Municipal nº 5.026/09 e Decreto nº 30.780/09 – alterado pelos Decretos nºs 31.618/09, 31.897/10, 32.318/10, 38.300/14, 45.632/19)			
16	Consta ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiveram presentes ao ato? (Art. 17 do Decreto nº 30.780/09)			
17	No julgamento das propostas apresentadas foram observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados? (Art. 18 do Decreto nº 30.780/09)			
18	O resultado do processo seletivo está compatível com os critérios estabelecidos no Edital e com as informações contidas nas propostas?			
19	O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção foi proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no DO RIO? (Art. 20 do Decreto nº 30.780/09)			
20	O Contrato de Gestão foi aprovado, em sua redação final pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação e pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído? (Art. 22 do Decreto nº 30.780/09)			
21	Contém atendimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações quanto à (ao):			
21.1	Apresentação de justificativa para a contratação? (Art. 26)			
21.2	Razão da escolha do fornecedor? (Inciso II)			
21.3	Justificativa do preço? (Inciso III)			
21.4	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados? (Inciso IV)			
22	A Organização Social encontra-se em situação regular nos seguintes cadastros?			
22.1	Cadastro de fornecedores da Prefeitura do Rio (Consultar o sítio http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br)			
22.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Consultar o sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/)			
III – Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	Não Aplicável	Obs. nº
23	Quanto à(s) Reserva(s) de Dotação:			
23.1	Conforme disposto na Resolução CGM nº 361/01, a classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, no que se refere à(ao):			
23.1.1	Programa de Trabalho:			
23.1.1.1	Função?			
23.1.1.2	Subfunção?			
23.1.1.3	Programa?			
23.1.1.4	Projeto?			
23.1.1.5	Atividade?			
23.1.1.6	Programação especial?			
23.1.1.7	A Meta foi informada de acordo com o PPA, quando for o caso?			
23.2	Na utilização de Fontes de Recursos vinculadas, o objeto do contrato de gestão está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinada aos recursos?			

23.3	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto do convênio conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no site da CGM http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm?			
23.4	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
24	Quanto à(s) Nota(s) de Autorização de Despesa – NAD(s):			
24.1	Os dados do(s) fornecedor(es) confere(m) com os documentos apresentados?			
24.2	A fundamentação legal está compatível com o tipo de contratação da despesa?			
24.3	Consta a ratificação da Autoridade Superior? (Art. 26, caput da Lei nº 8.666/93)			
24.4	Foi(ram) providenciada(s) a(s) publicação(ões) no Diário Oficial, conforme modelo constante do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno?			
IV – Observações				
Obs. nº	Descrição			
1				
2				
3				

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em ____ / ____ / ____

Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Notas:

- Obs. nº - Preencher observação quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM – Preencher a coluna “SIM” com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.

ANEXO VIII

<u>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA</u>		Processo nº:		
PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Este Anexo se aplica aos Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta, às Autarquias, às Fundações, às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias do Município do Rio de Janeiro e às Organizações da Sociedade Civil que celebrarem parcerias com os órgãos e entidades mencionadas anteriormente conforme incisos I, II e III do § 1º do art. 1º do Decreto Rio nº 42.696, de 26/12/2016. Os instrumentos de parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, incluindo convênios e acordos congêneres existentes em 01/01/2017, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração e serão executados até o término de seu prazo de vigência. Essas parcerias poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Municipal, por período equivalente ao atraso. Por ocasião da eventual prorrogação dessas parcerias haverá alternativamente: 1 – substituição por Termos de Colaboração ou de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme o caso, submetendo-se integralmente às normas do Decreto Rio nº 42.696/16; ou 2 – rescisão unilateral pela Administração Municipal. (Art. 64, caput, § 1º, § 2º e incisos do Decreto Rio nº 42.696/16).		Data:		
		Fis.:		
		Rubrica:		
I – Dados da Parceria Voluntária				
1- Entidade:				
2- Objeto:		3 - Valor (R\$):		
II – Procedimentos para Formalização		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	Não Aplicável	Obs. nº
1	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, no valor total da despesa, justificada e assinada? (Portaria "N" A/SUB/SMT nº 2/99 e Portaria "N" A/SUB/SMT nº 5/98)			
2	Há autorização prévia, exigida por legislação municipal? Como exemplo, citamos: – CODESP nos casos de processos, com mão de obra preponderante, através de pessoas físicas ou jurídicas (Decreto Rio nº 42.887/17 e Deliberação CODESP nº 95/16) – Publicidade e Propaganda, inclusive Eventos – (Decreto n.º 32.165/10); – Bens e serviços de informática (Decreto n.º 30.648/09); – Programas de caráter social (Decreto n.º 30.778/09); – Treinamento de servidores (Decreto n.º 31.614/09).			
3	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao:			
3.1	Inciso I: consta o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes?			
3.2	Inciso II: consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?			
4	A celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento foi precedida de processo seletivo de organizações da sociedade civil, por intermédio de			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

	chamamento público? (Art. 7º do Decreto Rio n.º 42.696/16)			
5	O edital de chamamento público especificou, no mínimo: (Incisos I a X do § 1º do Art. 7º do Decreto Rio n.º 42.696/16)			
5.1	a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria?			
5.2	o objeto da parceria? (É vedada a celebração de parcerias voluntárias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal – Art. 6º do Decreto Rio n.º 42.696/16)			
5.3	as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas?			
5.4	as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso?			
5.5	o valor previsto para realização do objeto?			
5.6	o prazo de vigência do Termo e, quando admitidas, as hipóteses de prorrogação?			
5.7	as condições de participação, os requisitos de habilitação e as condições para a assinatura do Termo?			
5.8	a minuta do Termo de Colaboração ou de Fomento?			
5.9	os recursos administrativos cabíveis, assim como suas condições, em face das decisões proferidas no chamamento público?			
5.10	de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos?			
6	Foram observadas as legislações municipais específicas que tratam das ações afirmativas que visam à promoção da inclusão e proteção à cidadania das pessoas (Lei nº 4.978/08, Decretos nºs 21.083/02 – alterado pelo Decreto nº 21.253/02, e 44.228/18)?			
7	O edital foi divulgado na página eletrônica da Administração Municipal, bem como os atos de julgamento? (Art. 7º, § 3º do Decreto Rio nº 42.696/16)			
8	O prazo mínimo até o recebimento das propostas para parceria com as organizações da sociedade civil foi definido no edital? (Não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da última publicação do aviso de chamamento público na Imprensa Oficial). (Art. 7º, § 4º do Decreto Rio nº 42.696/16)			
9	Foi realizada sessão pública para o recebimento e a avaliação das propostas? (Devendo ser publicada na Imprensa Oficial a convocação e respectiva ata) (Art. 7º, § 5º do Decreto Rio nº 42.696/16)			
10	A comissão de seleção de organizações da sociedade civil foi composta por agentes públicos designados por ato publicado na Imprensa Oficial sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal? (Art. 8º do Decreto Rio nº 42.696/16)			
10.1	O inciso XI do Art. 21 do Decreto Rio nº 42.696/16 foi observado na habilitação da organização da sociedade civil?			
10.2	No caso de entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), foi aprovada pelo Conselho a sua Regularidade Anual conforme Resolução CMAS/RJ nº 69/2014?			
11	No caso de parceria executada com recursos de fundo específico, foi constituída comissão de seleção pelo conselho gestor, conforme art. 8º, parágrafo único do Decreto Rio nº 42.696/2016?			
11.1	A administração pública homologou e divulgou o resultado do julgamento em página eletrônica da Administração Municipal? (Art. 10 c/c § 3º do art. 7º do Decreto Rio nº 42.696/16)			

12	Foi obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não foi a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público? (Art. 10, § 1º do Decreto Rio nº 42.696/16)			
13	A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, apreciou as propostas das organizações da sociedade civil avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos conforme estabelece o art. 11 do Decreto Rio nº 42.696/16?			
14	A dispensa ao chamamento público se enquadrou dentre os casos previstos no art. 13 do Decreto Rio nº 42.696/16 e do Decreto Rio 43.700/17?			
14.1	No caso de dispensa, foram observados os critérios cumulativos previstos na Resolução CNAS nº 21, de 24/11/2016?			
14.2	No caso de dispensa foi realizado credenciamento das entidades conforme inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014?			
15	Constam critérios e indicadores, quanto ao objeto, metas, custos e avaliação de resultados no edital do chamamento público, do termo de colaboração ou de fomento, conforme art. 12 do Decreto Rio nº 42.696/16?			
16	O chamamento público foi considerado inexigível conforme art. 14 do Decreto Rio n.º 42.696/16?			
16.1	As hipóteses previstas nos arts. 13 (Dispensa) e 14 (Inexigibilidade) foram fundamentadas e comprovadas no processo administrativo de celebração da parceria conforme art. 15 caput e seus incisos?			
17	De acordo com o Decreto Rio Rio nº 44.228/18, que instituiu a Vaga Social, nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializado:			
17.1	Consta cláusula que assegura a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para a população assistida nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, prioritariamente a população acolhida na rede de abrigos, públicos ou conveniados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos? (Art. 1º, § 3º do Decreto Rio nº 44.228/18)			
17.2	Houve cumprimento quanto a não incidência da reserva de vagas à população assistida nos contratos relativos a serviços que exijam certificação profissional específica, bem como nos de serviços de segurança, vigilância ou custódia, no caso de integrarem a população assistida pessoas apenas em regime semiaberto e aberto? (Art. 1º, § 1º do Decreto Rio nº 44.228/18)			
18	O extrato com a justificativa da formalização da parceria foi devidamente publicado até a data em que foi efetivado na página eletrônica da Administração Municipal a fim de garantir ampla e efetiva transparência? (Art. 15, § 1º do Decreto Rio nº 42.696/16)			
19	Para celebrar as parcerias previstas no Decreto Rio nº 42.696/16, a organização da sociedade civil está regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que: (Art. 18 do Decreto Rio nº 42.696/16)			
19.1	Os objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento? (Inciso I do Art. 18 do Decreto Rio nº 42.696/16)			
19.2	Em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, os mesmos da organização extinta? (Inciso II do Art. 18 do Decreto Rio nº 42.696/16)			
19.3	A escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade? (Inciso III do Art. 18 do Decreto Rio nº 42.696/16)			
20	Foram observados os requisitos essenciais para a celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento conforme estabelecido no art. 17 do Decreto Rio nº 42.696/16?			

20.1	Foram observados os requisitos de impedimentos para a celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento conforme estabelecido no art. 21 do Decreto Rio nº 42.696/16?			
21	As parcerias foram formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 23 do Decreto Rio nº 42.696/16:			
21.1	a descrição do objeto pactuado;			
21.2	as obrigações das partes;			
21.3	quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;			
21.4	a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do Art. 22 do Decreto Rio nº 42.696/16;			
21.5	a vigência e as hipóteses de prorrogação;			
21.6	obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;			
21.7	a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;			
21.8	a obrigatoriedade de restituição de recursos na forma da legislação;			
21.9	a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;			
21.10	a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;			
21.11	quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 30 do Decreto Rio nº 42.696/16;			
21.12	o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;			
21.13	a faculdade dos partícipes denunciarem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;			
21.14	a indicação do foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;			
21.15	a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;			
21.16	a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao respectivo pagamento, os ônus existentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;			
22	O plano de trabalho consta como anexo do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação?			
23	A organização da sociedade civil parceira está cadastrada no SIGMA, conforme determina o art. 19 do Decreto Rio nº 42.696/16?			
24	Foi feita consulta ao cadastro do sigma, visando identificar as organizações da sociedade civil, declaradas inidôneas ou impedidas, conforme art. 19, § 4º do Decreto Rio nº 42.696/16?			

25	Constam do plano de trabalho de parceria celebrada, mediante termo de colaboração ou fomento, os elementos previstos no art. 24 do Decreto Rio nº 42.696/16?			
25.1	O plano de trabalho para formalização de parcerias com organizações da sociedade civil foi elaborado de acordo com as normas constantes do Anexo I do Decreto Rio nº 42.696/16 (contexto, justificativas, objeto, abrangência, produtos, atividades, forma de apresentação, prazos, custos, qualificação, supervisão e elementos disponíveis)?			
26	As minutas-padrão de edital de chamamento público, bem como dos Termos de Colaboração, de Fomento ou de Acordo de Cooperação estão na forma dos Anexos II, III e IV do Decreto? (Art. 23, § 2º do Decreto Rio nº 42.696/16)			
27	Foi observada também a inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/17 na minuta padrão de contrato, que se referem à inclusão de cláusulas contratuais e disposições anticorrupção?			
28	Foi observada a inclusão do Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785/19, na minuta-padrão de contrato, que dispõe sobre a realização de pagamentos de salários diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal e de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratação de serviços com mão de obra preponderante, quando esses não forem honrados pelas empresas?			
29	Foi preenchido o relatório de instrução processual mínima e declaração de conformidade (Anexo V) com a minuta-padrão aprovada pelo Decreto Rio nº 42.696/16, indicando e justificando os pontos alterados antes da obrigatória tramitação para análise da Procuradoria do Município? (Art. 23, §§ 3º e 4º do Decreto Rio nº 42.696/16)			
30	Na hipótese da convocação ou celebração exigir, em razão da especificidade do objeto, o órgão providenciou a instrução documental diferenciada antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município? (Art. 23, § 5º do Decreto Rio nº 42.696/16)			
31	No caso da aquisição pela Entidade, por dispensa de licitação, por quaisquer razões, foram os custos relativos apresentados preliminarmente à Prefeitura, para fins de comparação com os seus próprios? (Decreto n.º 23.388/03)			
32	Há indicação dos procedimentos a serem adotados quanto ao controle do material durante a execução do objeto, conforme determina a Resolução CGM nº 841/08 no Termo de Colaboração ou Fomento ou Acordo de Cooperação?			
33	Há indicação da destinação do material permanente, após o término da parceria voluntária conforme Resolução CGM 841/08 no Termo de Colaboração ou Fomento ou Acordo de Cooperação?			
34	A organização civil encontra-se em situação regular nos seguintes cadastros?			
34.1	Cadastro de fornecedores da Prefeitura do Rio (Consultar o sítio http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br)			
34.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Consultar o sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/)			
34.3	Certidões Administração Pública Federal – APF (Consultar o sítio https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)			
III – Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	Não Aplicável	Obs. nº
35	Quanto à(s) Reserva(s) de Dotação:			
35.1	Conforme disposto na Resolução CGM nº 361/01, a classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, no que se refere à(ao):			
35.1.1	Programa de Trabalho:			
35.1.1.1	Função?			
35.1.1.2	Subfunção?			
35.1.1.3	Programa?			
35.1.1.4	Projeto?			
35.1.1.5	Atividade?			

Atualizada pela Resolução CGM nº 1.587, de 12 de dezembro de 2019.

35.1.1.6	Programação especial?			
35.1.1.7	A Meta foi informada de acordo com o PPA, quando for o caso?			
35.2	Na utilização de Fontes de Recursos vinculadas, o objeto da parceria voluntária está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinada aos recursos?			
35.3	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto da parceria voluntária conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no site da CGM http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm?			
35.4	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
36	Quanto à(s) Nota(s) de Autorização de Despesa – NAD(s):			
36.1	Os dados do(s) conveniente(s) confere(m) com os documentos apresentados?			
36.2	A fundamentação legal está compatível com o tipo de contratação da despesa?			
36.3	Foi assinada pela autoridade competente? (Art. 1º da Resolução CGM nº 659/2006 e artigo 110 do RGCAF)			
36.4	Consta a ratificação da Autoridade Superior? (Art. 26, caput da Lei nº 8.666/93)			
36.5	Foi(ram) providenciada(s) a(s) publicação(ões) no Diário Oficial, conforme modelo constante do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno?			
IV – Observações				
Obs. nº	Descrição			
1				
2				
3				

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em ____ / ____ / ____

Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Notas:

- Obs. nº - Preencher observação quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM – Preencher a coluna “SIM” com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.